



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CONTRATO Nº 028/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA
GUILHERME PEIJO MACHADO
31425913890.**

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2017
PROCESSO Nº 001/2017

Aos 23 dias do mês de março de 2017, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA GUILHERME PEIJO MACHADO 31425913890**, CNPJ sob nº. 21.840.602/0001-27, com sede na Rua Capitão Francisco Avato nº 675 – Bairro Santa Cecília – CEP 17.120-000 – Agudos – SP – Fone (014) 99713-7360 – email: guilomachado@gmail.com, representada pelo **SENHOR GUILHERME PEIJO MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 41.113.299-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 314.259.138-90, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 001/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Aquisição 25.000 kg. de Pão de Leite, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos; b) Proposta de 07 de fevereiro de 2017, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001/2017.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – As entregas previstas terão periodicidade diária, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Agudos.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Agudos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos pães entregues.

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **ASSESSOR, WELLINGTON FERNANDO NUNES PEREIRA**, CPF nº 371.647.208-51, representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 154.750,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:
FICHA 0158;
FICHA 0162
FICHA 0164;
FICHA 0167.

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
CONTRATANTE

GUILHERME PEIJO MACHADO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

AIREO SÉRGIO FAIAN
RG Nº 12.174.023 SSP/SP
CPF Nº 066.736.548-64

CLÁUDIO MACHADO
RG Nº 20.747.190 SSP/SP
CPF Nº 079.054.308-71

GESTOR DE CONTRATO:

WELLINGTON FERNANDO NUNES PEREIRA
ASSESSOR
CPF nº 371.647.208-51